



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2021-2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINQUISP**, entidade de primeiro grau, com sede na Alameda Santos, nº 1470 – 3º andar – Conjunto 308 – Cerqueira César - São Paulo – Capital – CEP – 01418-903, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 86.572-2 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.870.795/0001-46, tendo realizado Assembleia Geral Ordinária, em sua sede, no dia **13/05/2021**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Aelson Guaita**, portador do CPF/MF nº 156.371.728-03; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO-SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Ordinária em sua sede em **26/04/2021**, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical nº 2.127.86072-6, com sede na rua Afonso sardinha nº 95 – 11º andar – conj. Nº 114 – São Paulo (SP) – CEP 05076-000 – Assembleia Geral realizada 03/08/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 – Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) – CEP 05068-050 – Assembleia Geral realizada em 08/09/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 – 4º andar, conjunto 42, Centro – São Paulo (SP) – CEP 01023-900 – Assembleia Geral realizada em 29/07/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605 – 23º andar - conjunto 2312 - Centro - São Paulo (SP) – CEP 01026-001 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 15/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador**

SINQUISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros
Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – CEP 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
AG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
IDJ



e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo - CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 - 4º andar - Higienópolis - São Paulo (SP) - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/05/2021; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º andar - conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 16/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 - 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 29/03/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 - conjunto 64 - República - São Paulo (SP) - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 - conjunto 11D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01312-900 - Assembleia Geral realizada em 18/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil** - CNPJ nº 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical nº 002.127.90262-3, com sede na Av. Brig. Faria Lima, 2128 - 12º andar - Conj. 1202 - São Paulo (SP) - CEP 01451-000 - Assembleia Geral realizada 25/03/2021; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical nº 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, nº 126 - 6º Andar - Conj. 60/61 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 30/10/2020; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 46219.005318/2011, com sede na Rua Pais de Araújo, nº 29 - Itaim Bibi - São Paulo (SP) - CEP 04531-090 - Assembleia Geral realizada em 27/07/2020; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** - CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7ª andar - Campinas (SP) - CEP 13010-111 - Assembleia Geral realizada 21/08/2020; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** - CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 - 3º andar - República - São Paulo (SP) - CEP 01048-100 - Assembleia Geral realizada em 19/08/2020; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 - Centro - São Paulo (SP) - CEP 01317-000 - Assembleia Geral realizada em 01/12/2020; **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** - CNPJ nº 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical nº 13.963 de 1942, com sede na Rua José Leal, nº 1340 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto (SP) - CEP 14025-260 - Assembleia Geral realizada 21/12/2020; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** - CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 - Vila Paraíso - Americana - (SP) - CEP 13465-710 - Assembleia Geral realizada em 14/09/2020; ; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** - CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 -

SINQUISP - Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 - São Paulo - SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700 - Fax.: 3254-1674

DS
RG

DS
FMM

DS
[assinatura]

DS
PJM

DS
[assinatura]



Araçatuba - (SP) - CEP 16025-065- Assembleia Geral realizada em 06/08/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** - CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 - Araraquara - (SP) - CEP 14801-060 - Assembleia Geral realizada em 23/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** - CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 - Santos - (SP) - CEP 11060-001 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** - CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 - Bebedouro - (SP) - CEP 14700-039 - Assembleia Geral realizada em 12/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** - CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 - 2º andar - sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - (SP) - CEP 12900-161 - Assembleia Geral realizada em 31/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** - CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 46010.003348/94, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 - Centro Cruzeiro - (SP) - CEP 12710-040 - Assembleia Geral realizada em 19/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** - CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) - CEP 18200-009 - Assembleia Geral realizada em 29/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** - CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 000.002.127.86093-9, com sede na Rua Epiácio Piedade, nº 151 - Itapeva - (SP) - CEP 18400-817 - Assembleia Geral realizada em 16/04/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** - CNPJ 58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira - (SP) - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 27/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Itararé** - CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Rua São Pedro, nº 865 - Itararé - (SP) - CEP 18460-009 - Assembleia Geral realizada em 08/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** - CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381, Vila Assis - Jaú (SP) - CEP 17210-115 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** - CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rua Eduardo Rapacci nº 243, Lucélia (SP) - CEP 17.780-000 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** - CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 - Marília (SP) - CEP 17501-000 - Assembleia Geral realizada em 10/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** - CNPJ nº 60.247.194/0001-56 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425 - Matão (SP) - CEP 15.990-160 - Assembleia Geral 10/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** - CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** - CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 - 1º andar - Osvaldo Cruz (SP) - CEP 17700-000 - Assembleia Geral realizada em 12/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** - CNPJ nº 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical 46000.000226/95 de 1944 livro nº14, com sede na Av. Luiz Osório, 763, Penápolis (SP) - CEP 16300-000 - Assembleia Geral realizada em 18/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** - CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 - Assembleia Geral realizada em 10/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** - CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº

SINQUISP - Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros
Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 - São Paulo - SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700 - Fax.: 3254-1674

DS
RG

DS
FMM

DS

DS
PJM

DS
IDJ



332782/73, com sede na Rua Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga (SP) – CEP 13.631-018 – Assembleia Geral realizada em 14/09/2020; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-000– Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 10/02/2021; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** – CNPJ 50.012.137/0001-34 Registro Sindical nº 715.495, com sede na Avenida Nove de Julho, 211 – Vila Adyana - São José dos Campos (SP) - CEP 12243-000 - Assembleia Geral realizada em 07/10/2020; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo** – CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e Registro Sindical Processo nº 46010.002408192, com sede na Rua Curupaiti, nº 88 – complemento BL obra – São José do Rio Pardo (SP) – CEP 13720-000 – Assembleia Geral realizada em 11/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502 - São José do Rio Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** – CNPJ nº 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical nº 24000.005679/1991-20, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca 93- Centro - São Roque - São Paulo (SP) - CEP 18.130-070, Assembleia Geral realizada em 14/08/2020; **Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2020; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta norma coletiva obedecerá ao mesmo percentual e critérios fixados na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, à exceção de eventuais abonos, com aplicação restrita à vigência desta Convenção.

Parágrafo único – O salário resultante do reajuste previsto no *caput* não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada “SALÁRIO NORMATIVO”.

CLÁUSULA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após 1º de maio de 2021, data-base da categoria profissional, deverão ser observados os seguintes critérios:

DS
RG

DS
FMM

DS

DS
PJM

DS
IDJ



a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

CLÁUSULA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência de novembro de 2021.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período compreendido entre 01/05/2019 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos **Técnicos Químicos** abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo da seguinte forma:

A partir de 1º de setembro de 2021 (sem parcelamento):

R\$ 2.021,53 (dois mil e vinte e um reais e cinquenta e três centavos) mensais.

DS
RG

DS
FMM

DS

DS
PJM

DS
IDJ



Com parcelamento:

A partir de 1º de setembro de 2021:

R\$ 1.940,61 (um mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), mensais.

A partir de 1º de janeiro de 2022:

R\$ 2.021,53 (dois mil, vinte e um reais e cinquenta e três centavos), mensais.

Parágrafo primeiro - O parcelamento é uma faculdade da empresa, que poderá optar pela concessão integral do reajuste do salário normativo já a partir de 1º de setembro de 2021.

Parágrafo segundo - Nas rescisões contratuais, deverá ser considerado o valor sem parcelamento para cômputo no cálculo das verbas rescisórias, o mesmo se aplicando para os empregados que saírem de férias entre os meses de setembro e dezembro de 2021.

Parágrafo terceiro - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2021 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de novembro de 2021, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados nesse período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como o critério estabelecido na cláusula nominada "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE".

Parágrafo quarto - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo terceiro será a data de pagamento destas.

Parágrafo quinto - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2021, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo terceiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

SINGUIISP – Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros
Químicos do Estado de São Paulo
Alameda Santos, 1.470, 3º andar, conj 308
CEP.: 01418-903 – São Paulo – SP
PABX: (11) 3289-1506

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – CEP 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

DS
RG

DS
FMM

DS

DS
PJM

DS
IDJ



Parágrafo sexto - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

Parágrafo sétimo - Os valores previstos nesta cláusula somente serão reajustados na forma e condições estabelecidas na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL".

Parágrafo oitavo - Aos demais profissionais abrangidos por esta Convenção será aplicado o disposto na Lei nº 4.950-A/66.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Parágrafo único - O desconto citado na cláusula nominada "MENSALIDADES ASSOCIATIVAS" deverá constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente.

CLAUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, mensalidade sindical, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único - Fica também autorizada a compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias e multa do FGTS nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, em casos de remanejamento interno.

DS
RG

DS
FMM

DS

DS
PJM

DS
IDJ



CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, enquanto perdurar a substituição não eventual, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se este decorrer de auxílio-doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

CLÁUSULA DEZ - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que estas reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, decorrentes de trabalho externo.

CLÁUSULA ONZE - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos, da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória, ressalvando-se as condições mais favoráveis já existentes na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante.

CLÁUSULA DOZE - ATRASO DO EMPREGADO - DESCONTO DO DSR

Salvo condições mais favoráveis já existentes, seja na empresa ou em norma coletiva da categoria profissional preponderante, a ocorrência de dois atrasos ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 10 (dez) minutos diários, nos termos da Súmula 449 do TST, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TREZE - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Mantidas as condições mais favoráveis já existentes em norma coletiva da categoria profissional preponderante, fica assegurada ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, nos termos do artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA QUATORZE - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que não possuem departamento médico próprio ou convênio médico aceitarão os atestados médicos e odontológicos para abono de faltas ao trabalho, expedidos por

DS
RG

DS
FMM

DS

DS
PJM

DS
IDJ



profissionais habilitados junto ao **SINQUISP** ou por médicos ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

CLÁUSULA QUINZE - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á ao **SINQUISP** a realização de campanha de sindicalização, uma vez por ano, em dia, local e horário previamente acordados com a empresa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A participação dos profissionais abrangidos por esta Convenção em cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo **SINQUISP** ou outra entidade, desde que custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não acarretará quaisquer prejuízos salariais durante o período de sua realização, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 7 (sete) dias por ano e a apenas 3 (três) profissionais por empresa com até 300 (trezentos) empregados e a 4 (quatro) profissionais por empresa acima de 300 (trezentos) empregados.

CLÁUSULA DEZESSETE - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados por esta norma coletiva, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, uma contribuição assistencial no importe de 1% (um por cento), conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia **13/05/2021**, para qual foram convocadas todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo, a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência de novembro de 2021, importância esta a ser recolhida em favor do **Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo - SINQUISP**, por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário.

Parágrafo primeiro - O recolhimento desta contribuição será efetuado até o 10º (décimo) dia após o correspondente mês do desconto.

Parágrafo segundo - O desconto limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Parágrafo terceiro - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer

DS
RG

DS
FMM

DS

DS
PJM

DS
IDJ



ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo quarto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINQUISP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA DEZOITO - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, espaço em quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que previamente acordado entre o **SINQUISP** e a administração da empresa.

CLÁUSULA DEZENOVE - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas envidarão esforços para utilizar a Bolsa de Empregos mantida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA VINTE - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

CLÁUSULA VINTE E UM - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação de legislação ordinária ou complementar superveniente, inclusive, aquelas que venham a regulamentar preceitos constitucionais, terá aplicação imediata, substituindo, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, vedada em qualquer hipótese a cumulação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - TRABALHO REMOTO DA EMPREGADA GESTANTE

Durante a vigência do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, fica autorizado o trabalho remoto das empregadas gestantes,

DS
RG

DS
FMM

DS

DS
PJM

DS
IDJ



em conformidade ao disposto na Lei nº 14.151/2021, independentemente de ajuste prévio entre empregada e empregador.

Parágrafo primeiro – Nos termos do disposto no art. 456, parágrafo único, da CLT, fica facultado ao empregador, no período indicado no *caput*, designar novas atribuições à empregada gestante compatíveis com a sua condição pessoal.

Parágrafo segundo - Durante o trabalho realizado remotamente, ficam assegurados às gestantes todos os direitos e mantidas as obrigações previstas na CLT.

Parágrafo terceiro - Em conformidade com o disposto no art. 75-C, da CLT, ainda que temporariamente, as atribuições da gestante a serem exercidas remotamente devem constar em aditamento ao contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - MULTA

A não observância de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do salário normativo previsto no *caput* da cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada dos **Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos e Técnicos em Química representados pelo Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos no Estado de São Paulo**, com o correspondente registro no CRQ - Conselho Regional de Química da 4ª Região, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e no comércio em geral, representados pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo.

DS
RG

DS
FMM

DS

DS
PJM

DS
IDJ



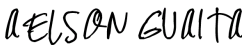
CLÁUSULA VINTE E SETE - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.05.2021 até 30.04.2022, estabelecendo a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.


Pelo **SINQUISP**


DocuSigned by:

AELSON GUATTA
Presidente


Pela **FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Subscritores**

DocuSigned by:

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:

DELANO COIMBRA
OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368

DocuSigned by:

PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP nº 270.104